



Referência: Processo nº 202600059000241

Interessado(a): : AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Assunto: Resposta à PAGOS ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS

DESPACHO Nº 11/2026/GOIASFOMENTO/ASSEP-17157

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 011/2025 - PROJETO PEQUI DIGITAL

Empresa: Agência de Fomento de Goiás S.A. – GOIÁSFOMENTO

Comissão: Comissão Especial de Avaliação e Habilitação

1. RELATÓRIO

1.1. Objeto

Seleção de parceiro privado (Instituição de Pagamento autorizada pelo BACEN) para celebrar parceria estratégica, sob o modelo de *joint venture* contratual, visando estruturar, implementar e operar a plataforma integrada de serviços financeiros e digitais denominada **Projeto Pequí Digital**.

1.2. Impugnante

PAGOS - Associação de Gestão de Pagamentos Eletrônicos.

1.3. Argumentos da Impugnante

• **Ausência de Fundamentação Técnica**

Alega que o projeto carece de estudos multidisciplinares (tecnologia, segurança, riscos) e baseia-se exclusivamente em parecer jurídico.

• **Fuga ao Dever de Licitar**

Sustenta que o modelo de parceria não autoriza a dispensa de licitação e que o objeto deveria ser licitado conforme a regra geral do art. 37, XXI da CF.

• **Desvio de Finalidade e Excesso Regulatório**

Argumenta que a GoiásFomento estaria expandindo sua atuação para além das competências de agência de fomento, transformando-se em

um "banco comercial" ao prever serviços de conta digital, aquisição e cartões.

- **Indeterminação do Objeto**

Questiona a falta de especificações exaustivas sobre a execução dos serviços.

1.4. Subsídios:

A presente decisão fundamenta-se na análise técnica da **Pivot Tech (86157419)**, no parecer jurídico externo da **Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados (86157427)** e no parecer conclusivo da **Gerência Jurídica da GoiásFomento (Parecer nº 45/2026)**, evento (86186516).

2. ADMISSIBILIDADE

A Comissão Especial de Avaliação e Habilitação confirma que a impugnação apresentada pela PAGOS protocolada por parte legítima e dentro do prazo legal estabelecido no instrumento convocatório. Assim, preenchidos os requisitos formais, as manifestações são conhecidas para análise do mérito.

3. FUNDAMENTAÇÃO (ANÁLISE DO MÉRITO)

A análise conjunta dos subsídios técnicos e jurídicos rebate os pontos levantados pela impugnante nos seguintes termos:

- **Legalidade (Lei nº 13.303/2016)**

A seleção de parceiro em "oportunidade de negócio" encontra amparo direto no art. 28, § 3º, inciso II da Lei das Estatais. O modelo de parceria estratégica não configura mera prestação de serviços, mas um compartilhamento de riscos, investimentos (CAPEX e OPEX pelo parceiro) e resultados, o que afasta a obrigatoriedade do procedimento licitatório convencional em favor do chamamento público por ser inviável a competição por critérios meramente objetivos de menor preço.

- **Regulamentação e Segregação**

Diferente do alegado, o projeto garante a estrita observância às normas do Banco Central (BACEN). A operação dos serviços de pagamento será realizada pela Instituição de Pagamento parceira sob sua própria licença e responsabilidade regulatória, mantendo-se a GoiásFomento em seu perímetro de agência de fomento. A estrutura de *Banking as a Service* (BaaS) e a segregação de funções garantem que não haja exercício material de atividade vedada pela estatal.

- **Estatuto e Funding**

O modelo econômico foi desenhado para assegurar a neutralidade de *funding* e a segregação patrimonial. O parceiro privado assume integralmente os riscos do empreendimento, eliminando o risco de confusão patrimonial com os recursos públicos da agência.

- **Definição do Objeto**

Em parcerias estratégicas de inovação tecnológica, o objeto é definido por diretrizes e planos de negócio preliminares que admitem evolução. Exigir descrições exaustivas típicas de compras comuns de prateleira

inviabilizaria a natureza colaborativa e evolutiva da solução digital pretendida.

• **Existência de Estudos Técnicos**

Restou demonstrado que o projeto foi precedido de análises operacionais, tecnológicas e de mercado, consolidadas no Plano de Negócios e nos pareceres técnicos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Decisão: Diante dos fundamentos expostos, esta Comissão Especial julga a impugnação apresentada pela PAGOS - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS como IMPROCEDENTE em sua totalidade, conforme registrado na ATA nº 3 (86189118), da Comissão Especial.

4.2. Manutenção:

Ratifica-se integralmente o Edital de Chamamento Público nº 011/2025 e seus anexos, mantendo o cronograma original do certame sem necessidade de retificações.

4.3. Encaminhamento

- Publique-se esta decisão no site oficial da GoiásFomento;
- Notifiquem-se a interessada via e-mail;
- Prossiga-se com as etapas subsequentes do certame.

GOIANIA, 09 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDER DE OLIVEIRA LINHARES, Assessor (a)**, em 09/02/2026, às 18:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SARDINHA, Gerente**, em 09/02/2026, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DE PAIVA, Assessor (a)**, em 09/02/2026, às 18:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PORTHOS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MOTTA, Assessor (a)**, em 09/02/2026, às 18:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA DA MOTA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 09/02/2026, às 18:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **86189626** e o código CRC **8A024008**.



Referência:
Processo nº 202600059000241



SEI 86189626